

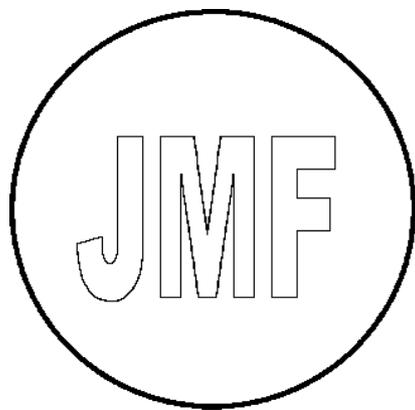
ANEXO AO DESPACHO IPQ N.º 015/2006

**Serviço Concelhio de Metrologia
como organismo de verificação metrológica****Organismo de verificação metrológica**

Domínio	Classe de precisão	Gama/alcance
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático	II	até 10 kg.
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de instrumentos de pesagem de funcionamento não automático	III e IIII	até 3000 kg.
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de massas	M1	1 mg a 200 g.
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de massas	M2	100 mg a 20 kg.
Primeira verificação após reparação e verificação periódica de contadores de tempo de bilhar e parcometros.		

Concelhos abrangidos:

Barreiro.
Coruche.
Évora.
Redondo.
Seixal.
Sesimbra.
Setúbal.



3000215437

Região de Turismo da Planície Dourada**Aviso**

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público que, por despacho do presidente da Região de Turismo da Planície Dourada de 6 de Setembro de 2006, no uso da sua competência, foram nomeadas, nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do diploma supra-referido e na sequência dos concursos internos de acesso limitado para técnico superior principal e assistente administrativo especialista, as seguintes funcionárias do quadro de pessoal da RTPD:

Ana Fronteira e Silva de Seixas Palma, técnica superior principal.
Maria Manuel Cardo Ramalho Gantes, técnica superior principal.
Ricardina Estriga Charuto Bonito Espanhol, assistente administrativo especialista.

As funcionárias deverão aceitar a respectiva nomeação no prazo de 20 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da Re-*

pública, conforme o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

(Isento de fiscalização prévia.)

11 de Setembro de 2006. — O Presidente da RTPD, *Vitor Augusto Fernandez da Silva*. 1000305745

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Instituto da Segurança Social, I. P.

Alvará n.º 15/2006

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado O Jardim Encantado, sito no Largo do Infante D. Henrique, 4-A, rés-do-chão, freguesia de Bobadela, concelho de Loures, distrito de Lisboa, propriedade de Creche e Jardim-de-Infância — O Jardim Encantado, L.^{da}, requerente Creche e Jardim-de-Infância — O Jardim Encantado, L.^{da}

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades — Centro de Actividades de Tempos Livres.
Lotação máxima — 15 crianças por turno.

11 de Agosto de 2006. — A Directora do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa, *Rosa Maria Teixeira Pimenta Araújo*. 3000215668

TRIBUNAIS**TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA****Anúncio**

Processo n.º 1825/06.9TBACB.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Diamantino de Sousa Delgado Rodrigues e outro(s).
Devedor — Niviplana — Soc. Construções Terraplanagens, L.^{da}

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Alcobaca, 2.º Juízo de Alcobaca, foi, em 30 de Agosto de 2006, proferido despacho, rectificado em 13 de Setembro de 2006, de nomeação de administrador judicial provisório da devedora Niviplana — Soc. Construções Terraplanagens, L.^{da}, número de identificação fiscal 502599006, com endereço em Moita do Poço, Turquel, 2460-000 Alcobaca, com sede na morada indicada.

Para administrador judicial provisório é nomeado Arnaldo Tempero Pereira, com domicílio na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500-198 Caldas da Rainha.

Foram, ainda, fixados, por despacho, os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Poderes exclusivos para administração do património do devedor.

Tem, ainda, o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sónia Gonçalves Costa*. — A Oficial de Justiça, *Dina Maria Antunes*. 1000305732

Anúncio

Processo n.º 937/06.3TBACB.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Cerâmica F. Santiago, L.^{da}
Requerida — A. P. Simão Unipessoal, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Alcobaça, 2.º Juízo de Alcobaça, no dia 28 de Agosto de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora A. P. Simão Unipessoal, L.^{da}, número de identificação fiscal 504931164, com endereço na Estrada Nacional, 242, 2460 São Martinho do Porto, com sede na morada indicada.

É gerente da devedora Alberto Peralta Simão, com endereço na Rua de Estrada Nacional, 242, 2460 São Martinho do Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Carlos António Rodrigues, com domicílio na Rua do Dr. Agostinho Tinoco, lote 1, 2400-084 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm editos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3 de Novembro de 2006, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de Agosto de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Dina Maria Antunes*. 1000305734

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO**Anúncio**

Processo n.º 3421/05.9TBRR.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Requerente — Sgald Automotive — Sociedade Geral de Comércio e Aluguer de Bens, S. A., e outro(s).

Insolvente — Carlos Alberto Gonçalves Carraça e outro(s).

Carlos Alberto Gonçalves Carraça, número de identificação fiscal 138686513, bilhete de identidade n.º 391378, com endereço na Rua do Brasil, 2-A, rés-do-chão esquerdo, Alto do Seixalinho, 2830-067 Barreiro.

Dr. J. A. Pires Navalho, com endereço na Rua do Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73, rés-do-chão direito, 2830-080 Barreiro.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi proferida em 5 de Abril de 2006 e determinada por inexistência de bens do insolvente, tendo sido classificada como fortuita (artigo 185.º do CIRE).

Efeitos do encerramento: extinção por inutilidade superveniente da lide [artigo 287.º, alínea e), do CPC].

6 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Afonso Manuel Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Donzília Passarinho*. 3000215727

TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO**Anúncio**

Processo n.º 399/06.5TBFND.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente — Fundabeiras — Construções da Cova da Beira, L.^{da}
Credor — Pedro Manuel Adonis Gomes de Almeida e outro(s).

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência com o n.º 399/06.5TBFND em que é insolvente a Fundabeiras — Construções da Cova da Beira, L.^{da}, com o número de identificação fiscal 501666273, e sede no Edifício São Marcos, escritório 4, 6230-000 Fundão, e administrador da insolvente João António Marrucho de Carvalho, residente na Rua do 1.º de Maio, vivenda 3, Fundão, 6230-339 Fundão.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 20 de Outubro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, e tomada de posse de três credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

Podem os credores afectados fazer-se representar por outro, cujo crédito seja, pelo menos, igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito do 1.º Juízo (em substituição da Juíza do 2.º Juízo, que se encontra doente), *Alexandra da Graça Robredo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro*. 1000305739